



*Flávio Soares*

Câmara Municipal do Nordeste

**ATA N.º 2**

---Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa, Rafael Melo Branco e Flávio da Silva Soares.-----

---Secretariou a reunião a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

**---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----**

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de outubro findo, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

---O Sr. Vereador Flávio Soares pediu a palavra para congratular o Governo Regional dos Açores pela devolução do IRS aos municípios dos Açores, referente aos anos de 2009 e 2010, onde esta Câmara Municipal terá direito a receber, numa primeira tranche, o montante de € 8. 376,00, afirmando que aquele valor certamente irá ajudar a criar novos investimentos e salientando ainda ser esta uma pretensão reivindicada há onze anos pelas nossas autarquias. --

---Manifestou também a sua satisfação pelo facto da Câmara Municipal, através do Conselho Municipal de Juventude ter indicado um membro para participar no Encontro Regional de Associações de Juventudes dos Açores. Referiu que o referido encontro contou com a presença de cerca de quarenta participantes, nomeadamente de seis ilhas dos Açores, uma da Associação da Madeira e representantes do Conselho Nacional da Juventude. Salientou ainda que se tratou de uma oportunidade de enriquecimento do nosso Conselho Municipal de

Nordeste, 8 de novembro de 2021



Juventude, e do concelho do Nordeste, dada a diversidade de participantes. -----  
---Relativamente à devolução do IRS, o Sr. Presidente da Câmara acrescentou que efetivamente irá ser devolvido a este Município cerca de € 40.000,00, a transferir por tranches, para além de no futuro continuar a receber o que tem direito. Reiterou também que este assunto já se arrastava há vários anos, manifestando o seu contentamento pelo facto de se ter feito justiça sobre o mesmo. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir transcreve:-----

---"Considerando que:-----

---Nos termos da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o respetivo regimento;-----

---Foi remetido a todo o elenco camarário a proposta de regimento que se encontrava em vigor e não foi apresentada qualquer proposta de alteração à mesma.-----

---Assim, proponho, nos termos da referida legislação, que seja aprovado o Regimento desta Câmara Municipal que se encontrava em vigor no anterior mandato e que se encontra em anexo."-----

---Sobre a presente proposta, o Sr. Vereador Rafael Melo Branco questionou se o prazo para apresentação de propostas ou requerimentos para serem apreciados na reunião deste órgão era dois dias úteis, tendo o Sr. Presidente da Câmara respondido que os assuntos a incluir na ordem do dia devem ser apresentados com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data das reuniões ordinárias e oito dias no caso de reuniões extraordinárias, conforme determina a legislação em vigor sobre a matéria.-----

---Após o referido esclarecimento, o Sr. Presidente da Câmara determinou que se passasse à votação da referida proposta, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, nos termos da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com



Aut.  
F. Mendes

Câmara Municipal do Nordeste

o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**---DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO DE PELOURS PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO-----**

---Presente o Despacho referenciado em epígrafe, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em vinte e cinco de outubro findo, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a distribuição de pelouros pelos membros do órgão executivo, para o quadriénio 2021-2025, a saber:-----

**---Presidente da Câmara Municipal:-----**

---Gestão Financeira;-----

---Fundos Comunitários;-----

---Obras Municipais;-----

---Obras Particulares;-----

---Proteção Civil;-----

---Recursos Humanos.-----

**---Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão:-----**

---Turismo;-----

---Ambiente;-----

---Comunicação e Cultura;-----

---Desporto e Tempos Livres;-----

---Trânsito e Toponímia.-----

**---Sara Raquel Mendonça Sousa:-----**

---Ação Social;-----

---Habitação;-----

---Património Municipal;-----

---Cidadania e Igualdade de Género."-----

---Sobre o presente Despacho, o Sr. Vereador Rafael Branco questionou se não achavam importante criar pastas com assuntos relevantes como por exemplo, juventude, estudo ou combate à desertificação ou até inovação ou transição digital.-----

---Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara esclareceu que o referido Despacho refletia em

Nordeste, 8 de novembro de 2021



traços essenciais as áreas de maior importância de atuação do Município e, em tudo o que não estivesse definido no mesmo, seria da sua competência, salientando ainda que existiam áreas em que não se justificava a criação de uma pasta específica, por estarem integradas noutros pelouros.-----

---O Sr. vereador Marco Mourão também pediu para intervir, referindo tratar-se de uma questão pertinente, mas como a área da juventude era transversal a várias áreas, nomeadamente, habitação, ação social, educação e também ao Conselho Municipal da Juventude, daí não haver necessidade da existência do pelouro da juventude. -----

---A Câmara tomou conhecimento. -----

**---PROPOSTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA/REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir transcreve:-----

---“Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, compete à Câmara Municipal a atribuição do cartão, salvo se trate de competência delegada no Presidente da Câmara Municipal.-----

---Neste sentido, e não obstante a competência conferida na alínea v) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a participação e a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, ter sido delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal, em reunião de Câmara Municipal, datada de 25 de outubro de 2021, para que não restem quaisquer dúvida nesta matéria, proponho que se delibere aprovar, de forma expressa, a delegação da competência prevista no artigo 7.º, n.º 1, do referido regulamento de atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do referido regulamento e dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores, de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos.-----

---Atento ao princípio da transparência, deverá a Câmara Municipal ser informada mensalmente sobre os atos por mim praticados no âmbito da referida competência



Am-  
Francis

Câmara Municipal do Nordeste

delegada."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, delegar no Sr. Presidente da Câmara a competência prevista no artigo 7.º, n.º 1, do referido regulamento, nomeadamente a atribuição do Cartão Municipal do Idoso.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**---PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Considerando a política economizadora do novo Órgão Municipal.-----

---Considerando a licitude, eficácia e transparência dos seus atos de gestão.-----

---Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de um procedimento relativo as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

---a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

---b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

---Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

---Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho veio



regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

---Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais e procurando adotar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

---1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

---a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*; -----

---b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

---2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

---3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----

---4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

---Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta."-----

---A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou, por unanimidade:-----

---1. Concordar com a presente proposta.-----

---2. Solicitar à Assembleia Municipal de Nordeste o seguinte:-----



*Handwritten signature*  
Francisco

Câmara Municipal do Nordeste

---a) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

---a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;-----

---b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

---3. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----

---4. Remeter à Assembleia Municipal informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

---6. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**---PROPOSTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAR ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS /LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO) ----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---“A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:-----

---1. Uma lei que preveja expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutro órgão ou agente;-----

---2. A existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;-----

---3. O ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.---

Nordeste, 8 de novembro de 2021



---De acordo com a definição dada da figura da “delegação de competências” como instrumento difusor do poder de decisão, e no que respeita ao caso concreto – delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal, de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), entendemos o seguinte:-----

---1. Conforme o determinado na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º. Da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), é da Assembleia Municipal a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas (isto é, compromissos que constituem obrigação de efetuar em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido), ou seja, a Assembleia Municipal é o órgão competente para decidir sobre esta matéria.-----

---2. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio acrescentar o n.º 3 ao artigo 6.º da LCPA, permitindo que “nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no Presidente da Câmara”.-----

---3. Nestes termos legais permite-se precisamente ao Presidente da Câmara autorizar a assunção de compromissos plurianuais quando os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos (alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho). Em conclusão, nos termos das disposições constantes no nº 1, alínea c) e no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março, articulado com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, quando os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----



M.  
Sousa

Câmara Municipal do Nordeste

---Em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, articulado com alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas ao abrigo da delegação da competência.-----

---Assim, proponho: Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que a Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, a seguinte competência constante na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:-----

---Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que delegue no Presidente da Câmara Municipal, a referida competência constante na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**---DESPACHO – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA SARA RAQUEL MENDONÇA DE SOUSA-----**

---Presente o Despacho referenciado em epígrafe, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em dois de novembro corrente, relativo à delegação de competências na Vereadora Sara Raquel Mendonça de Sousa, nomeadamente as referidas nas alíneas d) do n.º 1 e h) e i) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

Nordeste, 8 de novembro de 2021



**---DESPACHO – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA SARA RAQUEL MENDONÇA DE SOUSA-----**

---Presente o Despacho referenciado em epígrafe, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em vinte e sete de outubro findo, relativo à subdelegação de competências na Vereadora Sara Raquel Mendonça de Sousa, nomeadamente as referidas nas alíneas t) e zz) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

**---PROPOSTA - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA NORDESTE ATIVO, E.M.,S.A.-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---“Considerando o resultado obtido nas recentes eleições autárquicas que ocorreram no concelho do Nordeste;-----

---Considerando que no dia 18 de outubro cessou o mandato dos anteriores titulares dos órgãos autárquicos deste Município;-----

---Considerando o estatuído no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos da Nordeste Ativo, E.M., S.A., que refere que o mandato dos titulares dos órgãos das Empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da sua continuação de funções até à sua efetiva substituição, mediante nomeação em Assembleia Geral da Empresa;-----

---Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja designado como representante deste Município na Assembleia Geral da Nordeste Ativo, E. M., S.A., o Sr. Rafael Moniz Vieira”-----

---O Sr. Vereador Rafael Branco interveio para questionar quais tinham sido os critérios tidos em conta para escolha do representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral da Nordeste Ativo, salientando que nada tinha contra a pessoa designada, ao que o Sr. Presidente da Câmara respondeu ter sido pelo facto do Sr. Rafael Vieira ser uma pessoa competente e séria e Presidente de uma das maiores Juntas de Freguesia do Concelho.-----

---Após o referido esclarecimento passou-se à votação da presente proposta, tendo a mesma



Am.  
Tramio

Câmara Municipal do Nordeste

sido aprovada, por unanimidade. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**---PROPOSTA DA 4.ª REVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA PARA O ANO FINANCEIRO DE 2021-**

---Presente a proposta da 4.ª Revisão da Receita e da Despesa deste Município para o corrente ano, no valor de € 27.476,00 (vinte e sete mil quatrocentos setenta e seis euros). -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente revisão e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada Lei. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI ---**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"O artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a atual redação estabelece o seguinte: -----

-----"Artigo 112.º-----

-----Taxas-----

---1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

---a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

---b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

---c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março). -----

---2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. -----

---3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação



da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro): -----

---a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro); ----

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro). -----

---4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)-----

---a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região a em regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)-----

---b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.(Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)-----

---5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro). -----

---6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5). -----

---7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6). -----

---8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu



*Al-*  
*Brasão*

Câmara Municipal do Nordeste

*estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º 7). -----*

*---9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----*

*---10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho): -----*

*---a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----*

*---b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----*

*---c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-----*

*---11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----*

*---12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro). -----*

*---13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março). -----*

*---14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para*



vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

---15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

---16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).-----

---17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ”.-----

---18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março).-----

-----Artigo 112.º-A-----

-----Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----

----- (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----

---1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

---Número de dependentes a cargo..... Dedução fixa (em €)



*Stromus*

Câmara Municipal do Nordeste

---1.....	20
---2.....	40
---3 ou mais.....	70
---2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI-----	
---3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----	
---4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.-----	
---5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.-----	
---6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.-----	
-----Artigo 112.º -B-----	
-----Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística-----	
----- <i>(Aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio)</i> -----	
----1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)-----	
---a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;-----	
---b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º.-----	



---2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.-----

---Ora, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 64/2008 de 5 de dezembro e pelo artigo 6º, da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mencionado artigo 112.º, sendo estas as seguintes:-----

---c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45%.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25º, n.º 1, alínea d) e 33º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal propor ao órgão deliberativo a fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 112º, a vigorar no ano de 2022 por forma a ser dado cumprimento às disposições legais citadas.-----

---Refere ainda os n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do aludido artigo, que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal:-----

---podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;-----

---podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior;-----

---podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

---podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se



*Handwritten signature*

Câmara Municipal do Nordeste

encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma Coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;-----

---podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais--

---O primeiro aditamento efetuado a este artigo, refere ainda que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.-----

---Relativamente ao segundo aditamento efetuado a este artigo, que refere que os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º.-----

---Ora, na sequência do “Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste” celebrado com o Fundo de Apoio Municipal, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea c) e d), durante o prazo de vigência do PAM o Município obriga-se a deliberar anualmente fixar a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis e não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos, no que se refere às taxas de IMI.----

---Mais se acresce, que de acordo com a deliberação do Município de 27 de setembro de 2019, não existe pressão urbanística no concelho considerando-se que não se encontram indícios que levem a pressupor a necessidade de delimitar “zonas de pressão urbanística” nos termos previstos na legislação em vigor, assim conclui-se a não aplicação do preceituado no segundo aditamento deste artigo 112.º supramencionado.-----

---Acresce ainda, que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, introduziu um aditamento ao artigo

Nordeste, 8 de novembro de 2021



objeto desta informação, onde refere que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.-----

---À superior consideração de V. Ex.ª.-----

---Sobre a presente proposta, o Sr. Presidente da Câmara clarificou que embora exista boa vontade em melhorar a situação, no que diz respeito às taxas do IMI, infelizmente não era possível, em virtude das regras estabelecidas no contrato celebrado com o FAM - Fundo de Apoio Municipal. Acrescentou ainda que iria pedir a elaboração de um estudo de forma a poder negociar com o referido Fundo a diminuição da taxa do IMI, a contratação de pessoal, considerando a falta, especialmente de Assistentes Operacionais, devido à aposentação de alguns trabalhadores nos últimos anos e o facto deste Município estar impedido de contratar pessoal, embora os ocupados dos programas ocupacionais do Governo Regional também ajudem a colmatar essa falta, não sendo de todo a solução.-----

---Seguidamente, interveio o Sr. Vereador Rafael Branco para referir que compreendia as regras que o Município tinha de cumprir com o FAM, mas lamentou o facto de se ter chegado a esta situação financeira, pedindo que em prol dos nordestenses fossem feitas algumas diligências no sentido de baixar o IMI ou outras taxas. -----

---O Sr. Presidente da Câmara clarificou que em algumas zonas do concelho o IMI diminuiu devido ao facto de se ter revisto o zonamento e ter sido atribuído um coeficiente mais baixo e isto estava espelhado no relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal, onde se verifica uma diminuição de receita no valor de € 90.000,00, o que se traduz, no global do concelho, de uma diminuição 5% da taxa do IMI.-----

---Após as referidas intervenções, a Câmara, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021, com efeitos de liquidação no ano de 2022:-----



Câmara Municipal do Nordeste

---1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,45% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

---2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do artigo 112.º do diploma citado no número anterior, majorar em 3% os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

---3. Elevar para o triplo a taxa de IMI, nos seguintes casos:-----

---a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; -----

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. -----

---Relativamente aos pontos 2 e 3 desta deliberação, solicitar à Secção de Taxas e Licenças uma listagem com os levantamentos das situações elencadas nos mesmos.-----

---Após identificação dos casos referenciados, deverá a Secção de Taxas e Licenças em cooperação com a Secção de Expediente, informar os proprietários dos prédios identificados para que estes possam ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS -----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entendidas intermunicipais, cumpre informar a V.Ex.ª o seguinte:-----

---O artigo 26.º deste diploma sobre a epígrafe “Participação variável no IRS” determina que os



municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

---Mais determina que, a participação acima referida depende de deliberação, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

---A Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, vem por sua vez, consignar, expressamente, que na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

---Pelo exposto, nos termos em que antecedem, este município deverá comunicar até 31 de dezembro corrente à AT a percentagem de IRS pretendida.

---À superior consideração de V.Ex.ª.”

---A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de 5% referente à participação variável deste Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/LANÇAMENTO DE DERRAMA---**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, prevê que os municípios podem deliberar lançar derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território



Câmara Municipal do Nordeste

português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---O n.º 2 do referido artigo indica que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.-----

---Já o número 3 do mesmo artigo, na sua atual redação, estabelece que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.ºs 7 e 9.-----

---De acordo com o n.º 17 do artigo 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.-----

---O n.º 22, do artigo em apreço, na sua atual redação, refere que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.-----

---Nos termos do n.º 23, do supramencionado artigo, as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:-----

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;-----
- c) Criação de emprego no município.-----

---De acordo com o n.º 24, até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior

Nordeste, 8 de novembro de 2021



que não ultrapasse €150 000, mas segundo o n.º 25 os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao órgão deliberativo, o lançamento da derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação e aplicação de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sendo que esta taxa reduzida só pode ser proposta pela câmara até à aprovação do regulamento previsto no n.º 23 do supracitado artigo n.º 18.º.-----

---Mas, na sequência do “Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste” celebrado entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município do Nordeste, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea b) e c) durante o prazo de vigência do PAM, o Município obriga-se a deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas à taxa máxima e a não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere à taxa da derrama.-----

---À superior consideração de V. Ex.ª.”-----

---A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, nos termos do preceituado no diploma em apreço e nas disposições conjuntas dos artigos 25.º n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS E PASSAGEM**-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão



Câmara Municipal do Nordeste

Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---“Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alíneas a) e b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, o percentual a aplicar para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea b) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao Órgão Deliberativo a aprovação do percentual a vigorar no ano de 2022 para determinação da TMDP.”-----

---A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do acima articulado, a fixação do percentual de 0,25% para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar em 2022. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### ---RELATÓRIO TRIMESTRAL DE MONITORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL-----

---Presente o relatório referenciado em epígrafe, referente ao 3.º trimestre do corrente ano, elaborado nos termos do disposto na alínea d) do artigo 9.º e artigo 29.º, ambos da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto.-----

---O Sr. Vereador Rafael Branco interveio para referir que não tinha formação na área de gestão e economia, mas que tinha lido na íntegra o relatório, louvando a pessoa que elaborou o documento. Contudo reparou que em relação às despesas tinha havido uma melhoria nas despesas correntes e um aumento em 2% das despesas de capital, relativamente ao programado, pedindo ao Sr. Presidente da Câmara que explicasse o porquê destes desvios. ----

---Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara explicou que em algumas situações o Município estava a cumprir mais do que era exigido, e em outras estava aquém, salientando que na despesa de capital tinha-se verificado um aumento de 2%, e na receita um aumento na ordem dos 4%, explicando que existiam despesas imprevisíveis como por exemplo aumento do

Nordeste, 8 de novembro de 2021



ordenado mínimo nacional, mudanças de escalão e ainda o pagamento de seguros e outras despesas dos ocupados dos programas ocupacionais. Quanto à receita também não é possível prever com exatidão o número de licenciamentos, impostos indiretos e ainda outras situações, mas que o relatório final do último trimestre é que espelhava a real situação e que no global a autarquia tem cumprido com o contratualizado. Também fez referência ao facto dos relatórios serem remetidos à Assembleia Municipal e FAM- Fundo de Apoio Municipal que funcionam como entidades fiscalizadoras, e que até ao momento não tinha havido qualquer observação nesse sentido.-----

---Após os referidos esclarecimentos, o Sr. Presidente da Câmara determinou que se passasse à votação do Relatório Trimestral de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal, referente ao 3.º trimestre do corrente ano, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo e remetê-lo ao Fundo de Apoio Municipal e Assembleia Municipal de Nordeste.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PEDIDO DE APOIO-**

---Presente uma carta datada de vinte e nove de outubro findo, da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição, da Lomba da Fazenda, solicitando a atribuição de um apoio monetário para ajuda das obras que estão a decorrer no Passal da referida Paróquia, nomeadamente, substituição total da cobertura do edifício, substituição da telha, pinturas e outros trabalhos inerentes à conservação e manutenção daquele edifício de residência do Pároco local.-----

---Mais informa de que a obra foi apoiada pela Junta de Freguesia de Lomba da Fazenda e contou também com as quantias arrecadadas pela Comissão de Festas nas festividades de 2018 e 2019, contudo, as verbas e apoios disponibilizados até ao momento não chegam para fazer face à totalidade das obras necessárias, as quais estão orçamentadas em cerca de nove mil euros.-----

---A Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio no montante de € 2.000,00 (dois



Câmara Municipal do Nordeste

mil euros), considerando tratar-se de uma beneficiação de um equipamento com interesse histórico para a freguesia.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM ESPÉCIE AOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE NORDESTE-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Considerando que no dia 29 de novembro do corrente ano, a Escola Básica e Secundária do Nordeste celebra o seu 50º aniversário, pretendendo este Município do Nordeste associar-se à comemoração com a entrega de uma lembrança aos Alunos do Quadro de Mérito e de Excelência da Escola, referente ao ano letivo 2020-2021.-----

---Considerando que a iniciativa do Município tem por finalidade o reconhecimento da dedicação e do esforço despendidos pelos alunos daquele estabelecimento escolar, assim como, premiar a Excelência e estimular as nossas crianças e jovens para a valorização da aprendizagem e para o gosto pelo ensino.-----

---Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada Lei 66/2020) e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas d) e m) do artigo 23.º da referida Lei;-----

---Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, na prossecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada, que não descure a dimensão do apoio social e económico que a Câmara Municipal pode vitalizar no concelho e ainda mais, num quadro atual de crise económica e financeira internacional;-----

---Tendo presentes as dificuldades que, naquele plano, atravessam os estratos mais sensíveis e

Nordeste, 8 de novembro de 2021



carenciados da população do concelho, nomeadamente os identificados com a população jovem e/ou estudantil, comprovadamente com poucos recursos económicos e que frequentem ou os estabelecimentos de ensino deste concelho;-----

---Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio especialmente dirigidas àqueles estratos da população promoverá a qualidade de vida no Município;-----

---Considerando que um relevante fator de desenvolvimento social é a educação e que, neste âmbito, a autarquia pode impulsionar iniciativas concretas de fomento cultural e educacional em prol do Município, designadamente no âmbito da comunidade escolar do Município, no que toca ao incentivo e apoio à aquisição de competências e estudos, elevando-se o nível cultural e a qualidade de vida no Município e promovendo-se a captação de jovens quadros no Concelho.-----

---Face ao exposto, proponho que ao abrigo do disposto no artigo 33.º , n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que seja atribuído aos alunos do 1º ao 4º ano de escolaridade; do 5.º ao 9.º ano; do 10.º ao 12.º, e aos alunos do Quadro de Excelência, totalizando 86 alunos, um apoio em espécie, no montante de 1.412,00€, acrescido da respetiva taxa de IVA em vigor.-----

---A pensar na utilidade educativa e didática dos prémios a atribuir, ajustados às necessidades e hábitos atuais das crianças e jovens, será adquirido equipamento informático, apropriado a cada ciclo.”-----

---O Sr. Vereador Rafael Branco louvou a iniciativa, defendendo ser benéfico apoiar a educação para que se alcance bons resultados, defendendo que no futuro, caso seja possível, se deveria aumentar as verbas a atribuir como por exemplo kits científicos ou algo relevante e de aproveitamento para os alunos, perguntando se o material informático a atribuir eram computadores.-----

---Em resposta, o Sr. vereador Marco Mourão disse que o material a atribuir eram ratos e pens disk, correspondente a um apoio de dez euros por aluno, afirmando ser manifestamente baixo e que no futuro se deveria melhorar a situação, atribuindo por isso um prémio mais aliciante, para que sirva também de incentivo a outros alunos. Realçou que eram oitenta e seis os alunos distinguidos no quadro de mérito e de excelência, salientando que a escola tem uns critérios muito abrangentes, dizendo que na sua opinião os mesmos deveriam também ser revistos,



*Thomas*

Câmara Municipal do Nordeste

porque desta forma limita a autarquia na atribuição do apoio.-----

---A Câmara, atendendo aos fundamentos apresentados, deliberou por unanimidade, atribuir o apoio proposto, nos termos da referida legislação.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À HABITAÇÃO/MARLENE SOARES LOURO-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que a munícipe Marlene Soares Louro Melo, residente na Rua da Mangana, n.º 16, freguesia de Achadinha, requereu apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação, destinado às obras de beneficiação da sua moradia.-----

---Neste sentido, cumpre-me informar V. Exa que o processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª, do mencionado regulamento.-----

---Estamos perante um agregado familiar composto pelo casal e três filhos, sendo dois menores, cuja subsistência depende, atualmente, do valor proveniente do rendimento do trabalho do casal.-----

---A munícipe reside em moradia da qual é proprietária, contudo esta necessita de obras de beneficiação nomeadamente, fornecimento e montagem de armários de cozinha superiores e inferiores, tendo apresentando orçamento para a execução dos trabalhos necessários (em anexo), no montante de € 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).-----

---Após análise da candidatura verificou-se que a requerente reúne as condições de acesso previstas no n.º 1, da cláusula 3.ª do referido regulamento, como se pode comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal.-----

---Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera importante a atribuição de apoio no valor de € 1.000,00 (mil euros), destinado à realização das

Nordeste, 8 de novembro de 2021



obras mencionadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do agregado.-----

---À superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação. -----

**---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL/TERESA MARIA BETTENCOURT DA SILVEIRA-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que a munícipe Teresa Maria Bettencourt da Silveira, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---A munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento. -----

---A requerente encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após análise detalhada à situação económica e social da Sra. Teresa, com base nos fundamentos apresentados na informação social anexa à presente informação, no Regulamento em apreço e em comunicação do NAS Nordeste, julgo que a mesma deverá beneficiar do presente apoio, de modo a proceder à aquisição de lentes oculares.-----

--- Este apoio deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 120,00 (cento e vinte euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9º do mencionado Regulamento e articulado com o referido NAS.-----

---A munícipe fica obrigada à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não



Câmara Municipal do Nordeste

apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

**---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL/CARLOS LOPES SOUSA-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Carlos Lopes Sousa, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---O agregado encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após uma análise detalhada à situação económica e social do agregado, com base nos fundamentos apresentados na informação social anexa à presente informação e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio que deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 300,00 (trezentos euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado Regulamento, destinado à regularização de valor em dívida perante vendedor ambulante de pão, por forma a minimizar as dificuldades da família.-----

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

Nordeste, 8 de novembro de 2021



---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

**---INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DAS DECISÕES QUE PROFERIU NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE:-----**

**---Aprovação de Pedido de Informação Prévia-----**

---Foi deferido o pedido de informação prévia para construção de uma moradia, apresentado por David Gonçalves Pina, a levar a efeito na freguesia de Algravia.-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

**---Licenciamento de Obras Particulares-----**

---Foram deferidos os seguintes licenciamentos de obras: -----

---Construção de moradia de ocupação sazonal, Margarida Natália Moniz Soares, freguesia de Santana;-----

---Legalização de moradia e anexo, Herdeiros de Helena Maria da Costa Mestre Carreiro, freguesia da Algravia.-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

**---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----**

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia dois de novembro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era:-----

---Operações Orçamentais - € 2.614.343,47 (dois milhões seiscentos e catorze mil trezentos quarenta e três euros e quarenta e sete centimos);-----

---Operações não Orçamentais - € 50.804,34 (cinquenta mil oitocentos e quatro euros e trinta e quatro centimos).-----

**---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO-----**

---Por ser esta a reunião pública mensal, seguiu um período de intervenção aberto ao público que por não estar ninguém presente para intervir foi dado por encerrado. -----



Câmara Municipal do Nordeste

---E por não haver mais nada a tratar e sendo onze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, que a redigi e subscrevi.-----

Maria de Deus Franco